PROJETO DE LEI Nº 104/ 2025

Institui o **Programa Favela Viva** de incentivo à produção cultural nas periferias e favelas deste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Favela Viva de incentivo à produção cultural nas periferias e favelas deste município**, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros, via fomento direto para artistas, articuladores, produtores culturais de baixa renda, na condição de pessoas físicas ou jurídicas e microempreendedor individual, grupos e coletivos formalizados ou não, que desenvolvem ações em territórios periféricos e das favelas.

Parágrafo único. Entende-se como os territórios periféricos e das favelas as regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), localizadas nas de Aglomerados Subnormais, estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Estatísticas e Geografia (IBGE).

Art. 2º. O **Programa Favela Viva** constitui-se como um conjunto de ações destinadas a:

I - Reconhecer e valorizar a pluralidade e a diversidade cultural dos territórios periféricos e das favelas;

II - Descentralizar e democratizar o acesso aos recursos públicos;

III - Ampliar o acesso dos produtores de territórios periféricos e das favelas aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais dos seus territórios e do Município de Salvador;

IV - Contribuir para o desenvolvimento social e cultural dos territórios periféricos e das favelas;

V - Estimular a criação e a formação artística e técnica nos territórios periféricos e das favelas.

Art. 3º. O Programa de Fomento de que trata esta Lei prestará apoio financeiro aos projetos e ações culturais dos territórios periféricos e das favelas referentes:

I – À produção e criação artística;

II – Ao ensino, formação e capacitação artística e técnica;

III – À gestão e manutenção de projetos e espaços culturais já existentes;

IV – À realização de feiras e eventos socioculturais.

Art. 4º. O Programa de Fomento de que trata esta Lei contará com, no mínimo cinco por cento dos recursos oriundos por efeito da Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, na forma que indica e a Lei Nº 9700 de 18 de maio de 2023 que altera dispositivos da Lei supramencionada.

§ 1º Fica autorizado o órgão competente do Poder Executivo a utilizar até dois e meio por cento do recurso para pagamento das despesas decorrentes da sua execução.

§ 2º O **Programa Favela Viva** poderá receber recursos provenientes de outras fontes, como de convênios, contratos e acordos celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da cultura.

§ 3º Para o fim a que se destina o Programa, a premiação corresponderá ao valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) não isentos de tributação.

§ 4º Os valores a que se refere o §3º serão corrigidos anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. A seleção dos projetos e ações culturais mencionados no art. 3º se dará por meio de editais públicos divulgados através do Diário Oficial do Município de Salvador.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei a partir da data da sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2025.

GEORGE CARLOS REIS PEREIRA
VEREADOR ‘PP’

JUSTIFICATIVA

A cultura é um dos mais poderosos instrumentos de transformação social e desenvolvimento humano. Nas favelas e periferias de Salvador, a produção cultural é uma das principais formas de expressão, resistência e identidade de seus moradores. No entanto, esses territórios enfrentam historicamente a exclusão dos mecanismos de fomento cultural, dificultando o acesso dos artistas e coletivos periféricos a recursos que possibilitem a profissionalização, manutenção e ampliação dos seus feitos. A cultura é um direito fundamental, mas também um motor de inclusão social e cidadania. O acesso à produção e ao consumo de bens culturais contribui diretamente para a redução da vulnerabilidade social, fortalecendo o senso de pertencimento e a identidade das populações periféricas.

Embora Salvador seja uma cidade mundialmente reconhecida por sua riqueza cultural, a distribuição dos investimentos no setor é desigual, concentrando-se em áreas centrais e em grandes produções. Esse cenário exclui uma parcela significativa de artistas específicos, que muitas vezes não conseguem acessar editais públicos devido a critérios burocráticos e à falta de suporte técnico.

A criação do **Programa Favela Viva** coloca Salvador na vanguarda das políticas públicas de incentivo à cultura periférica, podendo servir de modelo para outras cidades do país. A reforçar a iniciativa do compromisso do município com a diversidade cultural e com a democratização dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes de inclusão e fortalecimento da identidade cultural nacional.

Diante de tudo isso, torna-se imperativo a aprovação deste projeto de lei, garantindo que os recursos destinados à cultura cheguem aos territórios que mais serão relevantes. Investir na cultura das favelas é investir no futuro de Salvador, promovendo dignidade, inclusão e oportunidades para milhares de artistas, coletivos e trabalhadores da cultura. O **Programa Favela Viva** não é apenas um projeto de incentivo financeiro, mas um compromisso com a valorização da cultura popular, com a justiça social e com o direito de cada cidadão à arte e à cultura.

Salvador, 18 de março de 2025.

GEORGE CARLOS REIS PEREIRA
VEREADOR ‘PP’